

REGULAMENTO (CEE) Nº 3201/91 DA COMISSÃO
de 31 de Outubro de 1991
que fixa o montante da ajuda relativa ao algodão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, os nºs 3 e 10 do Protocolo nº 4, relativo ao algodão, alterado pelo Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o Protocolo nº 14 anexo a esse Acto e o Regulamento (CEE) nº 4006/87 da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2169/81 do Conselho, de 27 de Julho de 1981, que fixa as regras gerais do regime de ajuda ao algodão ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 791/89 ⁽³⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do artigo 5º,

Considerando que o montante da ajuda referida no nº 1 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2169/81 foi fixado pelo Regulamento (CEE) nº 2880/91 da Comissão ⁽⁴⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3013/91 ⁽⁵⁾;

Considerando que a aplicação dos Regulamentos e modalidades retomados no Regulamento (CEE) nº 2880/91 aos dados de que a Comissão dispõe actualmente leva a que se altere o montante da ajuda actualmente vigente, como se indica no artigo 1º do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O montante da ajuda relativa ao algodão com semente referido no artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2169/81 é fixado em 66,939 ecus por 100 quilogramas.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Novembro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Outubro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 377 de 31. 12. 1987, p. 49.

⁽²⁾ JO nº L 211 de 31. 7. 1981, p. 2.

⁽³⁾ JO nº L 85 de 30. 3. 1989, p. 7.

⁽⁴⁾ JO nº L 274 de 1. 10. 1991, p. 48.

⁽⁵⁾ JO nº L 286 de 16. 10. 1991, p. 28.